




CERTIFICO que foi publicado no Placard do Município o Decreto nº 113/2019, no período de 1º/08/2019 a 09/08/2019.

Castelândia, 1º de agosto de 2019.


Eliene Regina Martins
Gestora do RPPSMC

DECRETO Nº 113/2019, de 1º de agosto de 2019.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor do servidor **ONOFRE DE FÁTIMA GUEDES CARDOSO**, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar nº. 373, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia, c/c o art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **ONOFRE DE FÁTIMA GUEDES CARDOSO**, CPF: 136.968.741-91, Cargo de Oficial Administrativo I, Matrícula nº 296, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários).....	R\$1.570,02
Última Remuneração	R\$1.097,80
Tempo de Contribuição (13,25/35).....	0,39
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03	R\$ 428,77
Complemento Constitucional	R\$ 569,23
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 998,00

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **RPPSMC**, conforme preceitua a Lei Complementar nº. 373, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia-GO, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2019.


Roberto Carlos de Souza
Prefeito Municipal